LEI N.º 5.741, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

DEFINE FORMA DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Os lotes oriundos de projetos de loteamento, aprovados na Prefeitura a partir de 19 de dezembro de 1979, não poderão ser desmembrados com testada inferior a 5 metros e área menor de 125 metros quadrados.

Art. 2º Os lotes oriundos do patrimônio municipal, especialmente aqueles oriundos da transcrição 3.885, poderão, a critério da Secretaria de Obras, após análise da viabilidade de moradia ou de comércio, ser desmembrados ou matriculados com área inferior a referida no artigo anterior.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 23 de dezembro de 2010 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES